



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

---

## CONTRATO Nº 029/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr<sup>o</sup>. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na ST SCS Quadra 2 Bloco C Lote 22, nº 22, Sala 609, Parte C158, Bairro Asas Sul, município de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.912.883/0001-62, neste ato representado por seu Proprietário o Sr<sup>o</sup> **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, legalmente inscrito na OAB/DF nº 13.074, portador do CPF nº 611.372.861-72 e RG nº 1196794 SSP/DF,, residente e domiciliado no SQSW 101, BL “E” Apto 305, Sudoeste, município de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de Assessoria Jurídica especializada para interpor ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso concreto para emissão da CND/CPD-EN e do CRP, regularizando estes itens no SIAFI/CAUC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO** – Forma de pagamento:

- 1) DO VALOR TOTAL: o Valor total do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) que serão pago de acordo com a entrega dos serviços.
- 2) DO PRAZO CONTRATUAL; O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Do crédito orçamentário e financeiro:

3.1. As despesas oriundas do presente contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentaria, constante do Orçamento Geral do Município de Redenção para 2018, de acordo com os seguintes desdobramentos orçamentários:

3.2. Na ocorrência de haver necessidade de ser efetuado suplementação de qualquer uma das formas previstas na Lei, as mesmas serão realizadas de acordo com a previsão estabelecida na Lei Municipal.

### **10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012– Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCINDIBILIDADE E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** – Da Rescindibilidade e da inexecução total ou parcial do contrato pelas partes:

5.1. Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

o que determina o art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**I – CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular ou prazo;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial não admitidas no presente instrumento;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento.
- g) Outros casos citados no art. 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**II – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “f”, e inciso I;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

**I – O CONTRATANTE se compromete a:**

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente, em especial do art. 74 da Lei Orgânica;
- c) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento a prorrogação dos termos deste contrato, caso seja de interesse da Administração e do CONTRATADO.
- d) Ceder espaço físico dentro das instalações da Prefeitura Municipal para operacionalização dos serviços da contratada.
- e) Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço ora contratado são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

**II – O CONTRATADO se compromete a:**

- f) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- g) Aceitar nas mesmas condições a prorrogação do prazo deste instrumento, caso seja de interesse da Administração e do CONTRATADO;
- h) Em caso de necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no objeto do contrato que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- i) Não subcontratar os termos deste contrato a terceiros, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

j) Cumprir a legislação emitida pelo órgão de Controle Externo (TCM/PA)

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3

**CLÁUSULA SETIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este contrato vincula-se integralmente decorrente do processo licitatório nº 026/2018 e Inexigibilidade nº 001/2018, as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, especialmente no art. 25, II, combinado com o art. 13, II da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção/Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA NONVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Redenção - PA, 22 de Fevereiro 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Alexandre Mattão da Silva  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: